



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 010/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
(PREVENTIVA E CORRETIVA), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA
TECNENGE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA
LTD, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 00592.000252/2016-91

A **União**, por intermédio da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro/RJ, da Secretaria-Geral de Administração, órgão integrante da Advocacia-Geral da União, com sede na Rua Rodrigo Silva, 26, 18º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.440.413/0001-48, neste ato representada pela Superintendente Regional, Exma. Dra. Margarette Brites Barboza, nomeada pela Portaria nº 128, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29 de março de 2017, inscrita no CPF nº 854.516.147-68, portadora da carteira de identidade nº 07.049.969-4 DETRAN/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNENGE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.864.606/0001-07, com sede na Av. Luiz Carlos Prestes 410, Grupo 116, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-055 na cidade de Rio de Janeiro, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Miguel Pereira de Frias, portador da Cédula de Identidade nº 2511650 - IFP/RJ e CPF nº 179.882.177-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00592.000252/2016-91, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, NUP 00592.000252/2016-91, com direito a Repactuação 2017-2018 pleiteada pela Contratada, a qual se encontra em análise nesta SAD/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda e Sétima do Contrato original, mantendo-se a redação original das subcláusulas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá a sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, com início em **21/11/2017** e encerramento em **20/11/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, do prazo legal total de 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados as condições e requisitos estabelecidos no Contrato original.

O Contrato poderá ser reincidido antecipadamente pela Contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, na assinatura do presente instrumento deve prestar garantia no valor de **R\$ 56.946,65** (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis mil e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com vencimento 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais, multas de mora e/ou compensatória, entre outros, sendo inaceitável a imposição de restrições pela Instituição Bancária, emissora da Fiança-Bancária, ou pela Seguradora, emissora da Apólice de Seguros, quanto à execução da garantia na ocorrência de quaisquer sanções administrativas discriminadas na **CLÁUSULA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO PRECLUSÃO

Fica garantida à contratada a não preclusão de seu direito à repactuação de preço, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, consoante Cláusula Décima Primeira do Contrato original, Art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e Arts, 37 a 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento da União para o exercício de 2017, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 0001/110102

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 0309223026740001

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU 0059

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em Extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do Artigo 61, da Lei 8.666/93, cabendo à **CONTRATANTE** adotar tal providência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, ora aditado, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de NOVENBRO de 2017.



MARGARETE BRITES BARBOZA

Superintendente de Administração
SAD/RJ-SG-AGU

CONTRATANTE



JOSÉ MIGUEL PEREIRA DE FRIAS

TECNENGE TECNOLOGIA DE
ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA